



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-  
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo, o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Massa Asfáltica (Concreto Betuminoso Usinado à Quente-CBUQ) e emulsão asfáltica, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Projetos de Urucânia/MG.

**1.2.** Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                               | COMPL. DE MEDIDA | QUANT. |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------|
| 01   | MISTURA ASFÁLTICA, USINADA A QUENTE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) - COM RETIRADA NA USINA | TONELADA         | 200    |
| 02   | EMULSÃO ASFÁLTICA, TIPO RR – 1C - COM RETIRADA NA USINA                                                 | LITRO            | 2.000  |

**1.2.1.** As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

**1.2.2.** O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

### 2- PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

**2.1.** A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

**2.2.** O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

### 3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A presente contratação tem por finalidade o fornecimento de Massa Asfáltica – Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) e emulsão asfáltica, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Projetos de Urucânia/MG, especialmente na execução de serviços de manutenção, conservação, recuperação e melhoria das vias públicas municipais.

**3.2.** A necessidade decorre da constante demanda por intervenções na malha viária do Município, considerando o desgaste natural decorrente do tráfego de veículos, das condições climáticas, da ação das águas pluviais e do uso contínuo das vias. Tais fatores podem provocar o surgimento e a evolução de fissuras, trincas, buracos, deformações e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-  
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



demais patologias no pavimento, comprometendo progressivamente suas condições de trafegabilidade e segurança.

**3.3.** Nesse contexto, o fornecimento de CBUQ mostra-se necessário para a realização de serviços de recomposição e recuperação da pavimentação asfáltica, possibilitando a correção de áreas deterioradas e a manutenção das condições adequadas de circulação. Por sua vez, a emulsão asfáltica constitui insumo necessário à execução de determinados serviços de pavimentação e manutenção, contribuindo para a adequada preparação e aderência das camadas que compõem o pavimento.

**3.4.** A disponibilidade regular desses materiais permite que a Secretaria Municipal de Obras e Projetos atue de maneira mais célere diante das necessidades identificadas nas vias urbanas e rurais, evitando que pequenos danos evoluam para situações de maior gravidade que demandem intervenções mais extensas e onerosas. A manutenção preventiva e corretiva da pavimentação também contribui para a preservação do patrimônio público e para a racionalização dos recursos municipais.

**3.5.** A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar condições adequadas de mobilidade, segurança viária e acessibilidade, considerando que a conservação das vias públicas interfere diretamente no deslocamento de moradores, no transporte escolar, no atendimento dos serviços públicos, no tráfego de veículos de emergência, no transporte de mercadorias e nas demais atividades cotidianas desenvolvidas no Município.

**3.6.** A aquisição por meio de empresa especializada mostra-se adequada em razão da necessidade de fornecimento de materiais que atendam às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, observando-se os padrões de qualidade aplicáveis aos serviços de pavimentação. A contratação deverá contemplar materiais compatíveis com as necessidades dos serviços a serem executados, em quantitativos definidos a partir do planejamento da Secretaria Municipal de Obras e Projetos e das demandas identificadas na infraestrutura viária municipal.

**3.7.** Ressalte-se que a contratação não se destina à execução de uma única intervenção específica, mas à formação de estoque ou ao fornecimento dos insumos necessários para atender às demandas de manutenção e recuperação da pavimentação ao longo do período contratual, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração. Dessa forma, busca-se conferir maior eficiência, agilidade e capacidade de resposta às equipes responsáveis pela conservação das vias municipais.

**3.8.** Sob o aspecto do interesse público, a contratação encontra fundamento na necessidade de manutenção adequada da infraestrutura viária municipal, constituindo medida necessária para evitar a deterioração acelerada dos pavimentos e reduzir os riscos decorrentes da existência de irregularidades nas vias. A adequada conservação também contribui para prolongar a vida útil das estruturas existentes, reduzindo a necessidade de intervenções de maior porte e, conseqüentemente, de custos mais elevados para o Município.

**3.9.** Assim, considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Projetos de Urucânia/MG, a necessidade permanente de conservação da malha viária e a importância dos materiais para a execução dos serviços de manutenção e recuperação da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-  
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



pavimentação, justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Massa Asfáltica (Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ) e emulsão asfáltica, em quantitativos e condições definidos no respectivo Termo de Referência, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos, a adequada conservação da infraestrutura municipal e melhores condições de segurança e trafegabilidade para a população.

#### **4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de Massa Asfáltica (Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ) e emulsão asfáltica, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Projetos de Urucânia/MG, visando assegurar a disponibilidade de materiais adequados para a execução de serviços de manutenção, conservação, recuperação e melhoria das vias públicas municipais.

**4.2.** A contratação compreenderá o fornecimento dos materiais asfálticos em condições adequadas de utilização, observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade exigidos para cada material, de modo a garantir desempenho, durabilidade e adequada aplicação nos serviços de infraestrutura viária realizados pelo Município.

**4.3.** O Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ será destinado principalmente à execução de serviços de recuperação e manutenção do pavimento asfáltico, incluindo operações de recomposição de trechos deteriorados, correção de buracos, recuperação de áreas danificadas, execução de remendos e demais intervenções necessárias à conservação da malha viária municipal. O material deverá ser produzido e fornecido de acordo com as características e parâmetros técnicos definidos pela Administração, garantindo homogeneidade, trabalhabilidade e condições adequadas para aplicação.

**4.4.** A emulsão asfáltica será utilizada nos serviços de preparação e manutenção da infraestrutura viária que demandem material ligante, especialmente nas operações de imprimação, pintura de ligação ou outras aplicações compatíveis com as características e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos. O produto deverá ser fornecido em condições adequadas de armazenamento, transporte e aplicação, preservando suas características técnicas até o momento da utilização.

**4.5.** A solução deverá contemplar o fornecimento dos materiais de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, permitindo que a Secretaria Municipal de Obras e Projetos programe as intervenções de acordo com as condições da malha viária, a disponibilidade de equipes e equipamentos próprios ou contratados e a ocorrência de demandas emergenciais, evitando a formação de estoques excessivos e reduzindo riscos de perdas, deterioração ou utilização inadequada dos produtos.

**4.6.** Os materiais deverão ser entregues em local previamente indicado pela Administração, observadas as condições de transporte, acondicionamento, carregamento e descarga compatíveis com a natureza dos produtos. O fornecedor deverá assegurar que os materiais sejam disponibilizados em condições adequadas para utilização imediata ou armazenamento temporário, conforme as características específicas de cada produto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



**4.7.** No caso do CBUQ, deverão ser observadas as condições necessárias para preservar suas características durante o transporte e a entrega, considerando a natureza do material e a necessidade de manutenção de condições adequadas de temperatura e trabalhabilidade para sua utilização, quando aplicável. A logística de fornecimento deverá ser planejada de maneira a compatibilizar a entrega com a programação dos serviços de pavimentação e recuperação executados pelo Município.

**4.8.** A emulsão asfáltica deverá ser fornecida em recipientes, veículos ou sistemas de transporte apropriados, devidamente identificados e em condições que assegurem a integridade do produto, observadas as recomendações técnicas do fabricante e as normas aplicáveis ao seu armazenamento e manuseio.

**4.9.** A empresa contratada deverá garantir a qualidade e conformidade dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela substituição, sem ônus adicional para a Administração, daqueles que apresentarem desconformidade com as especificações estabelecidas, defeitos, contaminação, alteração de características ou qualquer outra condição que comprometa sua adequada utilização.

**4.10.** O recebimento dos materiais será realizado pela Administração mediante conferência das quantidades entregues, especificações, condições de transporte e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, podendo ser realizados procedimentos de verificação e controle de qualidade sempre que necessários para assegurar a conformidade do fornecimento.

**4.11.** A contratação deverá possibilitar o atendimento de demandas programadas e emergenciais da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, permitindo a rápida disponibilização dos insumos necessários à execução dos serviços de conservação da infraestrutura viária. Dessa forma, pretende-se evitar a paralisação de serviços por falta de materiais e proporcionar maior capacidade de resposta do Município diante do surgimento de danos ou necessidades de intervenção nas vias públicas.

**4.12.** A utilização integrada do CBUQ e da emulsão asfáltica permitirá que o Município disponha dos principais insumos necessários à execução de diferentes operações de manutenção e recuperação da pavimentação, possibilitando intervenções mais rápidas e eficientes e contribuindo para o prolongamento da vida útil dos pavimentos existentes.

**4.13.** A solução também contribuirá para a redução dos custos decorrentes da deterioração progressiva das vias, uma vez que a realização periódica de serviços de conservação e recuperação tende a evitar que pequenas patologias evoluam para danos estruturais de maior complexidade e custo de recuperação.

**4.14.** A contratação dos materiais permitirá ainda maior planejamento das ações da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, possibilitando a programação dos serviços conforme as prioridades identificadas, as condições de trafegabilidade das vias, o fluxo de veículos e as necessidades da população, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos destinados à manutenção da infraestrutura urbana.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-  
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



**4.15.** A solução deverá observar os requisitos de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, especialmente quanto ao uso racional dos materiais, redução de desperdícios, adequada destinação de resíduos eventualmente gerados durante as operações de manutenção e observância das normas ambientais e de segurança pertinentes à produção, transporte, armazenamento e utilização de produtos asfálticos.

**4.16.** Ressalta-se que a contratação possui natureza de fornecimento de materiais, não abrangendo, salvo disposição expressa no Termo de Referência, a execução dos serviços de aplicação, espalhamento, compactação ou demais serviços de engenharia relacionados à utilização dos produtos, os quais poderão ser realizados diretamente pela Administração ou mediante contratação específica, conforme o planejamento municipal.

**4.17.** Dessa forma, a solução proposta compreende o fornecimento regular, parcelado e sob demanda de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ e emulsão asfáltica, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, garantindo à Secretaria Municipal de Obras e Projetos de Urucânia/MG disponibilidade de insumos essenciais para a manutenção e recuperação da malha viária municipal.

**4.18.** Conclui-se que a contratação apresenta-se adequada para atender às necessidades do Município, proporcionando maior agilidade na execução das ações de conservação viária, melhoria das condições de trafegabilidade, segurança dos usuários, preservação do patrimônio público, prolongamento da vida útil dos pavimentos e racionalização dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e adequada gestão dos recursos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Ao realizar a consulta com os setores técnicos pertinentes, identificou-se que a condição indispensável para atingir os objetivos esperados durante a execução do objeto é a exigência de que o produto deva ser fornecido na temperatura ideal para aplicação, dentro das melhores práticas e condições de fabricação, conforme normativas e regulamentos pertinentes ao ramo de atividade do objeto.

**5.2.** A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

**5.2.1.** Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

**5.3.** Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**5.4.** A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



**5.4.1.** Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

**5.4.2.** Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

**5.4.3.** Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

**5.4.4.** Possui instalações adequadas para o armazenamento e transporte dos produtos asfálticos, evitando o vazamento e a consequente contaminação do solo e corpos d'água;

**5.4.5.** Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens dos itens objetos deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

### **6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência.

**6.1.1.** Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

**6.2.** Os produtos serão retirados pela Administração pública municipal em local sediado em até 75 (setenta e cinco) quilômetros, através de vias asfaltadas contados do município de Urucânia/MG.

**6.2.1.** Empresas sediadas em locais acima do raio de quilometragem listados acima poderão participar regularmente do certame, porém deverão disponibilizar os produtos nas condições estabelecidas neste Termo.

**6.3.** Os produtos deverão ser disponibilizados para retirada pelo Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo setor de compras do município de Urucânia/MG.

**6.4.** O recebimento dos produtos somente poderá ser realizado pelo Fiscal do Contrato formalmente designado, ou por seu substituto legalmente indicado, vedado o recebimento por terceiros não autorizados.

**6.5.** O atraso injustificado na entrega do equipamento sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e no contrato, em especial à aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**6.6.** Constatados defeitos, falhas, vícios, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais, o licitante deverá promover a substituição do equipamento, às suas expensas, imediatamente, a partir da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.7.** O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar do atendimento às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-  
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



**6.8.** O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral às exigências contratuais, observado o prazo legal aplicável.

**6.9.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatada sua execução ou fornecimento em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento, devendo o licitante adotar as providências corretivas determinadas pela Administração.

**6.9.1** O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual do licitante pela qualidade, solidez, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**7.1.** Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

**7.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

**7.2.** Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

**7.3.** Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

## 8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**8.1.** Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

**8.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

**8.2.1.** Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

**8.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

**8.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

**8.4.** O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

### 9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

**9.2** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM**.

**9.2.1.** O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

### 10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**10.1.** O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

#### **10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

**I- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**IV- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**V- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**VII- Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



### 10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

**10.1.2.1.** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

### 10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.1.3.1** - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

**10.1.3.2** - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

**10.1.4.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

## 11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**11.1.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

**11.1.1.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-  
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

**11.1.2.** Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**11.1.3.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**11.1.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**11.1.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.2.** A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

**11.2.1.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

**11.2.2.** Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

**11.3.** Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

## 12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

## 13 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1.** Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.

**13.2.** A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município a contratar com o adjudicatário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-  
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



**13.3.** É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

**13.4.** Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**13.4.1.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**13.4.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**13.4.3.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**13.4.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**13.5.** Os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.

**13.6.** As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

**13.7.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- Por razão de interesse público;

II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – Se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

**13.8.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.8.1.** Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**13.8.2.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**13.8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**13.9.** O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

**13.10.** Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

**13.10.1.** Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, constante do Anexo II, independentemente de sua transcrição.

### 14- ANALISE DE RISCOS

**14.1.** Em observância ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação deverá considerar os riscos capazes de comprometer o sucesso do procedimento licitatório e a adequada execução contratual. A análise de riscos constitui instrumento de planejamento destinado a antecipar possíveis eventos adversos, estabelecer medidas preventivas e orientar a atuação dos agentes responsáveis pela contratação e pela fiscalização. A própria Lei nº 14.133/2021 determina que a fase preparatória contemple as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, incluindo expressamente a análise dos riscos.

**14.2.** No caso da contratação de empresa especializada para o fornecimento de Massa Asfáltica – Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e emulsão asfáltica, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Projetos de Urucânia/MG, os principais riscos estão relacionados à correta definição das especificações técnicas, à estimativa dos quantitativos, à compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado, à capacidade de fornecimento da futura contratada, à qualidade dos materiais, às condições de transporte e entrega e à fiscalização do objeto.

**14.3.** Um dos primeiros riscos a ser considerado consiste na definição inadequada ou insuficiente das especificações técnicas do CBUQ e da emulsão asfáltica. Especificações genéricas ou incompatíveis com a finalidade pretendida podem resultar no fornecimento de materiais que, embora formalmente atendam à descrição do objeto, não apresentem as características necessárias ao adequado desempenho das intervenções de pavimentação. Para mitigar esse risco, o Termo de Referência deverá estabelecer, de maneira objetiva, as características, classificação, composição, requisitos de qualidade, condições de fornecimento e demais parâmetros técnicos pertinentes a cada material, observando as normas técnicas aplicáveis e as especificações oficiais pertinentes. O DNIT destaca que o controle de qualidade das misturas asfálticas é elemento crítico para seu desempenho,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-  
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



especialmente quanto a características como teor de ligante, granulometria e grau de compactação.

**14.4.** Também se identifica o risco de estimativa inadequada dos quantitativos. A subestimativa poderá provocar a insuficiência de material para atendimento das demandas da Secretaria, comprometendo a programação de manutenção viária, enquanto a superestimativa poderá gerar aquisição excessiva e eventual imobilização de recursos públicos. A mitigação deverá ocorrer mediante levantamento das necessidades efetivas do Município, considerando o histórico de consumo, a programação das intervenções, a extensão e as características dos trechos a serem atendidos e a capacidade de armazenamento e utilização dos materiais. A Lei nº 14.133/2021 exige que as estimativas das quantidades sejam acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e documentos de suporte.

**14.5.** Outro risco relevante está relacionado à formação inadequada do orçamento estimativo. Considerando que o CBUQ e os ligantes asfálticos podem sofrer variações decorrentes de fatores como preço dos insumos, custos de produção, distância entre a usina e o local de entrega e despesas de transporte, uma pesquisa de preços insuficiente poderá resultar em orçamento incompatível com a realidade do mercado, ocasionando propostas inexequíveis, licitação deserta ou fracassada ou contratação por valor superior ao praticado no mercado. Como medida preventiva, a Administração deverá realizar pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes adequadas e compatíveis com as características do objeto, documentando a metodologia empregada e os parâmetros utilizados.

**14.6.** Há, ainda, o risco de redução indevida da competitividade em razão da elaboração de especificações excessivamente restritivas ou da imposição de requisitos de habilitação desproporcionais. A Administração deverá estabelecer somente as exigências necessárias à garantia da adequada execução do objeto, fundamentando tecnicamente eventuais requisitos específicos. A definição do objeto, das condições de execução e das exigências de qualificação deve estar vinculada à necessidade pública efetivamente identificada, evitando-se condições que possam limitar injustificadamente a participação de potenciais fornecedores. A Lei nº 14.133/2021 exige, inclusive, motivação circunstanciada das condições do edital e das exigências de qualificação técnica.

**14.7.** No âmbito da execução contratual, merece especial atenção o risco de fornecimento de CBUQ ou emulsão asfáltica em desconformidade com as especificações estabelecidas. A utilização de material com características inadequadas poderá comprometer a qualidade, a durabilidade e o desempenho das intervenções realizadas pelo Município, ocasionando retrabalho, desperdício de recursos e necessidade de novas intervenções. Para reduzir esse risco, o recebimento deverá ser condicionado à conferência das características do material, dos quantitativos, das condições de transporte e da documentação técnica pertinente, podendo a Administração exigir os certificados, ensaios ou documentos de qualidade previstos nas especificações aplicáveis.

**14.8.** Em relação especificamente à emulsão asfáltica, deverá ser observado o controle de suas características e a adequada identificação do produto fornecido. As normas técnicas do DNIT contemplam parâmetros de caracterização e controle das emulsões, incluindo,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-  
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



conforme o tipo de material e aplicação, aspectos como viscosidade, resíduo por evaporação, peneiramento e demais características pertinentes. Há também previsão, em especificação do DNIT, de apresentação de certificado de resultados de análise relativo ao carregamento de ligante asfáltico destinado à obra.

**14.9.** Outro risco importante é o atraso na entrega dos materiais, especialmente em razão da natureza do CBUQ, que possui particularidades logísticas relacionadas à produção, carregamento, transporte e utilização. A indisponibilidade do material no momento necessário poderá interromper ou retardar os serviços de manutenção e recuperação das vias municipais. Para mitigá-lo, deverão ser estabelecidos prazos de fornecimento compatíveis com a demanda, mecanismos de solicitação e programação das entregas, bem como obrigações claras quanto à comunicação de eventual ocorrência que possa comprometer o cronograma.

**14.10.** Também deverá ser considerado o risco relacionado à distância entre a unidade produtora e os locais de utilização, uma vez que o transporte inadequado ou excessivamente demorado do CBUQ pode comprometer as condições do material e, consequentemente, o resultado da aplicação. Assim, sempre que pertinente, o planejamento deverá considerar a logística de fornecimento, o tempo de transporte, as condições de acondicionamento e os procedimentos necessários para garantir que o material seja entregue em condições adequadas para utilização.

**14.11.** Existe, ainda, o risco de variações climáticas ou condições inadequadas para utilização dos materiais, especialmente no que se refere à aplicação de emulsões e à execução de serviços de pavimentação. As condições de temperatura, umidade e chuva podem interferir na execução e no desempenho dos serviços. As especificações técnicas do DNIT, por exemplo, estabelecem condições específicas para determinadas aplicações de ligantes asfálticos, incluindo restrições relacionadas à chuva, à umidade da superfície e à temperatura. Dessa forma, o planejamento das solicitações e entregas deverá estar articulado com a programação dos serviços de campo.

**14.12.** Outro risco consiste na falha na conferência e no recebimento dos materiais. O recebimento meramente quantitativo, sem verificação das características técnicas e das condições de entrega, pode permitir que materiais inadequados sejam incorporados ao estoque municipal. Para prevenir esse risco, deverá ser adotado procedimento de recebimento que contemple, conforme aplicável, conferência da quantidade, identificação do produto, documentação, integridade das embalagens ou cargas, características técnicas e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

**14.13.** A insuficiência de fiscalização contratual também constitui risco relevante. A ausência de acompanhamento sistemático poderá dificultar a identificação de atrasos, fornecimentos em desconformidade, divergências de quantitativos ou descumprimentos das obrigações contratuais. Como medida preventiva, deverá ser designado gestor e fiscal do contrato, com atribuições claramente definidas, mantendo-se registros das solicitações, entregas, ocorrências, recusas, substituições e demais fatos relevantes. A fiscalização deverá atuar de forma preventiva, não se limitando à verificação posterior de irregularidades.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



**14.14.** Deverá ser considerado, igualmente, o risco de incapacidade operacional ou financeira da contratada, capaz de comprometer a continuidade do fornecimento. Para sua mitigação, a Administração deverá verificar, na fase de habilitação, o atendimento aos requisitos legalmente estabelecidos e, durante a execução, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, adotando tempestivamente as providências administrativas previstas na legislação e no contrato diante de eventual inadimplemento.

**14.15.** Outro risco possível está relacionado à variação extraordinária dos custos dos insumos asfálticos. Eventuais oscilações de mercado não deverão ser automaticamente transferidas à Administração, devendo ser analisadas conforme a legislação, as condições estabelecidas no contrato e a efetiva caracterização dos pressupostos para eventual reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. A Lei nº 14.133/2021 prevê que eventual matriz de alocação de riscos, quando adotada, deverá estabelecer a responsabilidade de cada parte e os mecanismos destinados a evitar ou mitigar os efeitos dos eventos de risco.

**14.16.** Por fim, destaca-se o risco de desperdício de material, armazenamento inadequado ou utilização de produto fora das condições recomendadas, especialmente quando houver aquisição e utilização em momentos distintos. A Administração deverá organizar o recebimento, armazenamento e utilização de acordo com as características dos materiais, evitando estoques excessivos e garantindo o controle das quantidades recebidas e utilizadas.

**14.17.** Diante disso, conclui-se que os riscos relacionados à presente contratação podem ser adequadamente mitigados mediante planejamento técnico consistente, especificações objetivas, adequada estimativa dos quantitativos, pesquisa de preços compatível com o mercado, definição clara das condições de fornecimento, controle de qualidade dos materiais, adequada logística de entrega, procedimentos de recebimento e fiscalização efetiva da execução contratual. A análise deverá permanecer integrada à gestão da contratação, podendo ser atualizada diante de fatos novos ou alterações relevantes nas condições inicialmente previstas.

**14.18.** A adoção dessas medidas busca assegurar que a contratação alcance os resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos de Urucânia/MG, proporcionando disponibilidade de materiais adequados para as intervenções de manutenção e recuperação da infraestrutura viária, com observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança, qualidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. O próprio DNIT reconhece a importância do controle de qualidade na produção e aplicação de misturas asfálticas para a preservação do desempenho do pavimento.

Urucânia/MG, 21 de setembro de 2026.

---

Bosco César Ribeiro  
Secretário Municipal de Obras e Projetos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-  
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** A presente contratação tem por finalidade o fornecimento de Massa Asfáltica – Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) e emulsão asfáltica, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Projetos de Urucânia/MG, especialmente na execução de serviços de manutenção, conservação, recuperação e melhoria das vias públicas municipais.

**1.2.** A necessidade decorre da constante demanda por intervenções na malha viária do Município, considerando o desgaste natural decorrente do tráfego de veículos, das condições climáticas, da ação das águas pluviais e do uso contínuo das vias. Tais fatores podem provocar o surgimento e a evolução de fissuras, trincas, buracos, deformações e demais patologias no pavimento, comprometendo progressivamente suas condições de trafegabilidade e segurança.

**1.3.** Nesse contexto, o fornecimento de CBUQ mostra-se necessário para a realização de serviços de recomposição e recuperação da pavimentação asfáltica, possibilitando a correção de áreas deterioradas e a manutenção das condições adequadas de circulação. Por sua vez, a emulsão asfáltica constitui insumo necessário à execução de determinados serviços de pavimentação e manutenção, contribuindo para a adequada preparação e aderência das camadas que compõem o pavimento.

**1.4.** A disponibilidade regular desses materiais permite que a Secretaria Municipal de Obras e Projetos atue de maneira mais célere diante das necessidades identificadas nas vias urbanas e rurais, evitando que pequenos danos evoluam para situações de maior gravidade que demandem intervenções mais extensas e onerosas. A manutenção preventiva e corretiva da pavimentação também contribui para a preservação do patrimônio público e para a racionalização dos recursos municipais.

**1.5.** A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar condições adequadas de mobilidade, segurança viária e acessibilidade, considerando que a conservação das vias públicas interfere diretamente no deslocamento de moradores, no transporte escolar, no atendimento dos serviços públicos, no tráfego de veículos de emergência, no transporte de mercadorias e nas demais atividades cotidianas desenvolvidas no Município.

**1.6.** A aquisição por meio de empresa especializada mostra-se adequada em razão da necessidade de fornecimento de materiais que atendam às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, observando-se os padrões de qualidade aplicáveis aos serviços de pavimentação. A contratação deverá contemplar materiais compatíveis com as necessidades dos serviços a serem executados, em quantitativos definidos a partir do planejamento da Secretaria Municipal de Obras e Projetos e das demandas identificadas na infraestrutura viária municipal.

**1.7.** Ressalte-se que a contratação não se destina à execução de uma única intervenção específica, mas à formação de estoque ou ao fornecimento dos insumos necessários para atender às demandas de manutenção e recuperação da pavimentação ao longo do período contratual, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração. Dessa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-  
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



forma, busca-se conferir maior eficiência, agilidade e capacidade de resposta às equipes responsáveis pela conservação das vias municipais.

**1.8.** Sob o aspecto do interesse público, a contratação encontra fundamento na necessidade de manutenção adequada da infraestrutura viária municipal, constituindo medida necessária para evitar a deterioração acelerada dos pavimentos e reduzir os riscos decorrentes da existência de irregularidades nas vias. A adequada conservação também contribui para prolongar a vida útil das estruturas existentes, reduzindo a necessidade de intervenções de maior porte e, conseqüentemente, de custos mais elevados para o Município.

**1.9.** Assim, considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Projetos de Urucânia/MG, a necessidade permanente de conservação da malha viária e a importância dos materiais para a execução dos serviços de manutenção e recuperação da pavimentação, justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Massa Asfáltica (Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ) e emulsão asfáltica, em quantitativos e condições definidos no respectivo Termo de Referência, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos, a adequada conservação da infraestrutura municipal e melhores condições de segurança e trafegabilidade para a população.

## 2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

**2.1.** Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Projetos de Urucânia/MG, referente ao fornecimento de Massa Asfáltica – Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e emulsão asfáltica tipo RR-1C, destinados às atividades de manutenção, conservação e recuperação da infraestrutura viária municipal.

**2.2.** A solução foi estruturada considerando a característica dos materiais e, especialmente, a necessidade de que o fornecimento ocorra em condições que preservem a qualidade dos produtos e permitam sua utilização adequada nas intervenções programadas pela Administração. Conforme orçamento que integra o planejamento da contratação, estão previstos 200 toneladas de mistura asfáltica usinada a quente – CBUQ, com retirada na usina, e 2.000 litros de emulsão asfáltica tipo RR-1C, também com retirada na usina.

**2.3.** No levantamento das alternativas existentes no mercado, verificou-se que os materiais pretendidos são comercializados por empresas especializadas na produção e fornecimento de produtos asfálticos, sendo usual que o CBUQ e as emulsões asfálticas sejam disponibilizados diretamente nas instalações do fornecedor, especialmente em usinas de produção e unidades de armazenamento.

**2.4.** Considerando essa característica do mercado, a Administração definiu como condição de fornecimento que os produtos sejam retirados pela própria Administração Pública Municipal em local situado em até 75 (setenta e cinco) quilômetros do Município de Urucânia/MG, mediante deslocamento por vias asfaltadas. A definição desse parâmetro territorial encontra justificativa na própria natureza do objeto e na necessidade de assegurar condições operacionalmente adequadas para retirada e transporte dos materiais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



**2.5.** No caso do CBUQ, a distância entre a usina e o Município constitui fator relevante para a execução do objeto, considerando que se trata de material produzido e fornecido em condições que exigem planejamento logístico compatível com sua utilização nas obras de pavimentação e manutenção viária. A limitação da distância busca evitar deslocamentos excessivamente longos que possam comprometer a logística da Administração e a eficiência do fornecimento.

**2.6.** Quanto à emulsão asfáltica RR-1C, embora apresente características distintas do CBUQ, sua retirada também está vinculada à logística de transporte e ao planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Projetos. A concentração dos fornecedores dentro de distância operacionalmente razoável permite maior agilidade para retirada dos materiais e melhor organização das intervenções municipais.

**2.7.** Importante destacar que o parâmetro de 75 (setenta e cinco) quilômetros não constitui restrição absoluta à participação de empresas sediadas em localidades mais distantes. Conforme estabelecido nas condições da contratação, empresas localizadas além desse raio poderão participar regularmente do certame, desde que disponibilizem os produtos nas condições estabelecidas, de forma a assegurar o atendimento integral das exigências de fornecimento estabelecidas pela Administração.

**2.8.** Essa sistemática permite conciliar a necessidade de eficiência logística com a preservação da competitividade do certame, uma vez que o critério não impede a participação de fornecedores sediados fora do raio inicialmente estabelecido. Assim, eventual empresa localizada em distância superior poderá participar da disputa caso consiga atender às condições de fornecimento exigidas, inclusive quanto à disponibilização dos produtos em condições compatíveis com as necessidades do Município.

**2.9.** Sob a perspectiva das alternativas de mercado, foi considerada a possibilidade de aquisição dos materiais diretamente de fornecedores situados em diferentes regiões, mediante transporte até o Município. Entretanto, considerando as características do CBUQ, a necessidade de programação das intervenções e os custos e riscos associados a deslocamentos excessivos, a retirada em usina situada em distância operacionalmente adequada apresenta-se como solução compatível com o planejamento municipal.

**2.10.** Também foi considerada a possibilidade de o Município adquirir ou produzir diretamente os materiais asfálticos. Essa alternativa, contudo, exigiria a implantação e manutenção de estrutura própria, especialmente no caso do CBUQ, envolvendo usina de asfalto, equipamentos, instalações, mão de obra especializada, controles tecnológicos e custos permanentes de operação, solução que não se mostra compatível com a necessidade pontual de aquisição dos materiais.

**2.11.** Dessa forma, a contratação de empresa especializada para fornecimento dos materiais, com retirada pela Administração em local que atenda às condições estabelecidas no Termo de Referência, apresenta-se como alternativa adequada, permitindo que o Município adquira os produtos de fornecedores especializados sem necessidade de manter estrutura própria de produção.

**2.12.** O levantamento também demonstra que os produtos possuem características passíveis de definição objetiva, permitindo à Administração estabelecer especificações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



técnicas, unidades de medida, quantitativos, condições de fornecimento e critérios de recebimento de forma clara. O orçamento utilizado no planejamento contempla 200 toneladas de CBUQ e 2.000 litros de emulsão asfáltica RR-1C, ambos com previsão de retirada na usina, constituindo parâmetro inicial para a contratação.

**2.13.** Assim, a definição do raio de até 75 quilômetros por vias asfaltadas deve ser compreendida como parâmetro de eficiência logística para a retirada dos produtos, e não como mecanismo de reserva de mercado. A possibilidade de participação de empresas sediadas além dessa distância, desde que atendidas as condições de fornecimento estabelecidas, preserva a competitividade e permite a participação de fornecedores que disponham de condições logísticas capazes de atender integralmente às exigências da Administração.

**2.14.** Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de Massa Asfáltica – CBUQ e emulsão asfáltica RR-1C, com retirada dos produtos pela Administração em condições logísticas adequadas, mostra-se compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Projetos de Urucânia/MG.

**2.15.** A solução permite ao Município obter os materiais diretamente de fornecedores especializados, sem necessidade de estrutura própria de produção, assegurando maior flexibilidade para atendimento das demandas de manutenção e recuperação da malha viária municipal.

**2.16.** A previsão de retirada em estabelecimento localizado em até 75 (setenta e cinco) quilômetros, por vias asfaltadas, contados do Município de Urucânia/MG, mostra-se relacionada à eficiência operacional e logística do fornecimento, especialmente diante das características do CBUQ. Ao mesmo tempo, a admissão de empresas sediadas além desse raio, desde que atendam às condições estabelecidas, permite preservar a competitividade do procedimento e evitar limitação territorial injustificada.

**2.17.** Dessa forma, o levantamento de mercado evidencia a viabilidade técnica e operacional da contratação, devendo a Administração, na fase de pesquisa de preços, considerar fornecedores efetivamente disponíveis e os custos e condições de fornecimento, de modo a estabelecer valor estimado compatível com os preços praticados no mercado e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de Massa Asfáltica (Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ) e emulsão asfáltica, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Projetos de Urucânia/MG, visando assegurar a disponibilidade de materiais adequados para a execução de serviços de manutenção, conservação, recuperação e melhoria das vias públicas municipais.

**3.2.** A contratação compreenderá o fornecimento dos materiais asfálticos em condições adequadas de utilização, observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade exigidos para cada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-  
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



material, de modo a garantir desempenho, durabilidade e adequada aplicação nos serviços de infraestrutura viária realizados pelo Município.

**3.3.** O Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ será destinado principalmente à execução de serviços de recuperação e manutenção do pavimento asfáltico, incluindo operações de recomposição de trechos deteriorados, correção de buracos, recuperação de áreas danificadas, execução de remendos e demais intervenções necessárias à conservação da malha viária municipal. O material deverá ser produzido e fornecido de acordo com as características e parâmetros técnicos definidos pela Administração, garantindo homogeneidade, trabalhabilidade e condições adequadas para aplicação.

**3.4.** A emulsão asfáltica será utilizada nos serviços de preparação e manutenção da infraestrutura viária que demandem material ligante, especialmente nas operações de imprimação, pintura de ligação ou outras aplicações compatíveis com as características e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos. O produto deverá ser fornecido em condições adequadas de armazenamento, transporte e aplicação, preservando suas características técnicas até o momento da utilização.

**3.5.** A solução deverá contemplar o fornecimento dos materiais de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, permitindo que a Secretaria Municipal de Obras e Projetos programe as intervenções de acordo com as condições da malha viária, a disponibilidade de equipes e equipamentos próprios ou contratados e a ocorrência de demandas emergenciais, evitando a formação de estoques excessivos e reduzindo riscos de perdas, deterioração ou utilização inadequada dos produtos.

**3.6.** Os materiais deverão ser entregues em local previamente indicado pela Administração, observadas as condições de transporte, acondicionamento, carregamento e descarga compatíveis com a natureza dos produtos. O fornecedor deverá assegurar que os materiais sejam disponibilizados em condições adequadas para utilização imediata ou armazenamento temporário, conforme as características específicas de cada produto.

**3.7.** No caso do CBUQ, deverão ser observadas as condições necessárias para preservar suas características durante o transporte e a entrega, considerando a natureza do material e a necessidade de manutenção de condições adequadas de temperatura e trabalhabilidade para sua utilização, quando aplicável. A logística de fornecimento deverá ser planejada de maneira a compatibilizar a entrega com a programação dos serviços de pavimentação e recuperação executados pelo Município.

**3.8.** A emulsão asfáltica deverá ser fornecida em recipientes, veículos ou sistemas de transporte apropriados, devidamente identificados e em condições que assegurem a integridade do produto, observadas as recomendações técnicas do fabricante e as normas aplicáveis ao seu armazenamento e manuseio.

**3.9.** A empresa contratada deverá garantir a qualidade e conformidade dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela substituição, sem ônus adicional para a Administração, daqueles que apresentarem desconformidade com as especificações estabelecidas, defeitos, contaminação, alteração de características ou qualquer outra condição que comprometa sua adequada utilização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



**3.10.** O recebimento dos materiais será realizado pela Administração mediante conferência das quantidades entregues, especificações, condições de transporte e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, podendo ser realizados procedimentos de verificação e controle de qualidade sempre que necessários para assegurar a conformidade do fornecimento.

**3.11.** A contratação deverá possibilitar o atendimento de demandas programadas e emergenciais da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, permitindo a rápida disponibilização dos insumos necessários à execução dos serviços de conservação da infraestrutura viária. Dessa forma, pretende-se evitar a paralisação de serviços por falta de materiais e proporcionar maior capacidade de resposta do Município diante do surgimento de danos ou necessidades de intervenção nas vias públicas.

**3.12.** A utilização integrada do CBUQ e da emulsão asfáltica permitirá que o Município disponha dos principais insumos necessários à execução de diferentes operações de manutenção e recuperação da pavimentação, possibilitando intervenções mais rápidas e eficientes e contribuindo para o prolongamento da vida útil dos pavimentos existentes.

**3.13.** A solução também contribuirá para a redução dos custos decorrentes da deterioração progressiva das vias, uma vez que a realização periódica de serviços de conservação e recuperação tende a evitar que pequenas patologias evoluam para danos estruturais de maior complexidade e custo de recuperação.

**3.14.** A contratação dos materiais permitirá ainda maior planejamento das ações da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, possibilitando a programação dos serviços conforme as prioridades identificadas, as condições de trafegabilidade das vias, o fluxo de veículos e as necessidades da população, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos destinados à manutenção da infraestrutura urbana.

**3.15.** A solução deverá observar os requisitos de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, especialmente quanto ao uso racional dos materiais, redução de desperdícios, adequada destinação de resíduos eventualmente gerados durante as operações de manutenção e observância das normas ambientais e de segurança pertinentes à produção, transporte, armazenamento e utilização de produtos asfálticos.

**3.16.** Ressalta-se que a contratação possui natureza de fornecimento de materiais, não abrangendo, salvo disposição expressa no Termo de Referência, a execução dos serviços de aplicação, espalhamento, compactação ou demais serviços de engenharia relacionados à utilização dos produtos, os quais poderão ser realizados diretamente pela Administração ou mediante contratação específica, conforme o planejamento municipal.

**3.17.** Dessa forma, a solução proposta compreende o fornecimento regular, parcelado e sob demanda de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ e emulsão asfáltica, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, garantindo à Secretaria Municipal de Obras e Projetos de Urucânia/MG disponibilidade de insumos essenciais para a manutenção e recuperação da malha viária municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



**3.18.** Conclui-se que a contratação apresenta-se adequada para atender às necessidades do Município, proporcionando maior agilidade na execução das ações de conservação viária, melhoria das condições de trafegabilidade, segurança dos usuários, preservação do patrimônio público, prolongamento da vida útil dos pavimentos e racionalização dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e adequada gestão dos recursos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

**4.1.** Realizou um cálculo comparativo entre a projeção de consumo, quantitativo demandado e os quantitativos já executados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal, visando não sinalizar expectativas de execução fantasiosas aos possíveis interessados.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                               | COMPL. DE MEDIDA | QUANT. |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------|
| 01   | MISTURA ASFÁLTICA, USINADA A QUENTE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) - COM RETIRADA NA USINA | TONELADA         | 200    |
| 02   | EMULSÃO ASFÁLTICA, TIPO RR – 1C - COM RETIRADA NA USINA                                                 | LITRO            | 2.000  |

#### 5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** Ao realizar a consulta com os setores técnicos pertinentes, identificou-se que a condição indispensável para atingir os objetivos esperados durante a execução do objeto é a exigência de que o produto deva ser fornecido na temperatura ideal para aplicação, dentro das melhores práticas e condições de fabricação, conforme normativas e regulamentos pertinentes ao ramo de atividade do objeto.

**5.2.** A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

**5.2.1.** Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

**5.3.** Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

#### 6- VALOR ESTIMADO

**6.1.** O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

**6.2.** Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações similares promovidas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-  
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



(um) ano anterior à data de realização da pesquisa, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso II do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3.** Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.

III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

**6.3.1.** Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

## 7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

**7.1.** Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.

**7.2.** Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



**7.3.** A utilização do sistema de registro de preços apresenta diversas vantagens e é uma estratégia eficaz para otimizar os processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública. Este sistema oferece uma série de benefícios, tais como: I- Economia de Tempo e Recursos: Ao utilizar o registro de preços, a administração pública pode evitar a repetição de processos licitatórios para aquisições semelhantes ao longo do tempo. Isso resulta em economia de tempo e recursos administrativos, pois o procedimento de licitação é realizado uma única vez para determinado item ou serviço. II- Agilidade e Flexibilidade: O registro de preços permite que a administração pública mantenha uma lista de fornecedores pré-aprovados e estabeleça preços negociados previamente. Dessa forma, quando surgir a necessidade de adquirir determinado bem ou serviço, o processo de contratação pode ser mais ágil, uma vez que não é necessário realizar nova licitação, bastando a emissão de ordens de compra aos fornecedores registrados. III- Melhor Planejamento Orçamentário: O sistema de registro de preços possibilita à administração pública planejar suas despesas de forma mais eficiente, uma vez que os preços dos itens ou serviços estão previamente definidos. Isso facilita o controle financeiro e a elaboração de orçamentos anuais, garantindo maior previsibilidade e transparência nos gastos públicos. IV- Maior Concorrência e Redução de Custos: Ao estabelecer preços registrados para determinados itens ou serviços, o sistema de registro de preços atrai um maior número de fornecedores interessados em participar do processo licitatório. Isso promove a concorrência entre os fornecedores, o que pode resultar em redução de custos para a administração pública. V- Cumprimento da Lei de Licitações: O uso do sistema de registro de preços está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Licitações e Contratos, que estabelece os princípios e normas para as contratações públicas. Dessa forma, a utilização desse sistema assegura a legalidade e a transparência nos processos de compras governamentais. Portanto, considerando os benefícios mencionados acima, a utilização do sistema de registro de preços se mostra uma opção vantajosa e eficiente para a administração pública na aquisição de bens e serviços, contribuindo para uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos.

## **8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**8.1.** Com a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Massa Asfáltica (Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ) e emulsão asfáltica, pretende-se assegurar à Secretaria Municipal de Obras e Projetos de Urucânia/MG o adequado suprimento de materiais indispensáveis à execução dos serviços de manutenção, conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura viária do Município. A contratação deverá proporcionar condições técnicas e operacionais para a realização de intervenções destinadas à recuperação de pavimentos deteriorados, correção de trechos danificados, execução de serviços de recomposição e manutenção da malha viária, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a melhoria das condições de circulação de veículos e pedestres.

**8.2.** Como resultado direto, espera-se garantir o fornecimento regular, adequado e tempestivo dos materiais, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, evitando a paralisação ou o atraso dos serviços de manutenção viária por insuficiência de insumos. A utilização de CBUQ e emulsão asfáltica com características e qualidade compatíveis com as necessidades do Município deverá contribuir para maior eficiência e durabilidade das intervenções realizadas, reduzindo a necessidade



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-  
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



de reparos prematuros e proporcionando melhor aproveitamento dos recursos públicos empregados.

**8.3.** A contratação também busca assegurar maior capacidade de resposta da Administração Municipal às demandas de manutenção da infraestrutura urbana e rural, permitindo a realização de intervenções de forma planejada, conforme a identificação das necessidades e a programação da Secretaria Municipal de Obras e Projetos. Dessa forma, pretende-se minimizar os efeitos decorrentes do desgaste natural dos pavimentos, da ação das chuvas, do tráfego de veículos e de outros fatores que contribuem para a deterioração das vias, preservando as condições de trafegabilidade e segurança.

**8.4.** Outro resultado pretendido consiste na otimização dos custos e dos recursos públicos, mediante aquisição dos materiais em condições compatíveis com os preços praticados no mercado e em quantitativos adequados à demanda municipal. A disponibilidade dos insumos conforme a necessidade permitirá maior racionalização da execução dos serviços, evitando aquisições emergenciais, deslocamentos desnecessários, interrupções das atividades e desperdícios decorrentes da aquisição ou utilização inadequada dos materiais.

**8.5.** Pretende-se, ainda, promover a melhoria da mobilidade e da segurança viária, mediante a recuperação de trechos que apresentem buracos, fissuras, desgastes, deformações ou outras manifestações de deterioração que prejudiquem a circulação. A adequada manutenção das vias municipais deverá proporcionar melhores condições de deslocamento à população, ao transporte escolar, aos serviços públicos, aos veículos de emergência, ao transporte de mercadorias e às atividades econômicas desenvolvidas no Município.

**8.6.** Por fim, a contratação deverá resultar em maior eficiência na gestão da infraestrutura pública municipal, garantindo à Secretaria Municipal de Obras e Projetos os meios materiais necessários para executar suas atribuições de manutenção e conservação da malha viária. Espera-se, portanto, que a solução contribua para a conservação do patrimônio público, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a redução de intervenções corretivas de caráter emergencial e a aplicação eficiente, econômica e planejada dos recursos públicos, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

## **10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



**10.1.** Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

### 11- IMPACTOS AMBIENTAIS

**11.1.** A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

**11.2.** A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

**11.2.1.** Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

**11.2.2.** Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

**11.2.3.** Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

**11.2.4.** Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

**11.2.5.** Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destiná-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

### 12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

**12.1.** A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

#### 12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

**I- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**IV- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



**V- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**VII- Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

### 12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**

**II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver,** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL,** mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante;

**VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS,** ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO,** mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos,** salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

**12.1.2.1.** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

### 12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**I- Certidão negativa de feitos sobre falência,** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente** ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

**12.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



### 13- DOS BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**13.1.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

**13.1.1.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

**13.1.2.** Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**13.1.3.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**13.1.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**13.1.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**13.2.** A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

**13.2.1.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

**13.2.2.** Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

**13.3.** Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

### 14- CONCLUSÃO

**14.1.** Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Urucânia/MG, 21 de setembro de 2026.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-  
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



---

**Bosco César Ribeiro**  
**Secretário Municipal de Obras e Projetos**

